

PORTARIA Nº 688 DE 16 DE JULHO DE 2021

Altera e renova a outorga de direito de uso de Recursos Hídricos concedida a Várzea Grande Shopping S/A para diluição de efluentes no Córrego do Aeroporto.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4227/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 05 de julho de 2021, acostado às fls. 722/723/724, f/v, do processo SAD Nº 473336/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e renovar a VÁRZEA GRANDE SHOPPING S/A, CNPJ: 12.756.168/0001-00, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para diluição de efluentes no Córrego do Aeroporto na Unidade de Planejamento e Gerenciamento – UPG – P-4 Alto Rio Cuiabá, com a finalidade de diluição de efluentes domésticos do Shopping Center, no Município de Várzea Grande/MT, com as seguintes características:

- I- Coordenadas geográficas do ponto de lançamento de efluentes: Lat. 15°39'11,00" S e Long. 56°07'25,65" W, com uma vazão máxima de lançamento de 25,20 m³/h (0,007 m³/s ou 7,00 L/s), com concentração máxima de DBO de 5,00 mg/L, sem vazão de diluição e carga máxima de 3,02 kgDBO/dia.

- II- Nova Configuração da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE): Pré-tratamento por gradeamento, caixa de areia e gordura e estação elevatória de esgoto; tratamento primário e secundário através de Reator UASB mais biofiltro Matéria Orgânica (BFMO) e flotores (FAD) e tratamento terciário por Biofiltro desnitrificante (BFDESN) e Biofiltro nitrificante (BFN); queimador de biogás e desinfecção por cloração e sistema de ultrafiltração (UF), projetado para suportar uma vazão média de 7,00 L/s.
- III- Outorgada deverá manter medidor de Vazão de Efluentes para monitoramento do lançamento de efluentes da estação de tratamento ao corpo hídrico. O equipamento deverá estar instalado para operação do empreendimento;
- IV- IV - A Outorgada deverá realizar mensalmente, o monitoramento da qualidade da água a montante e a jusante do ponto de lançamento e do efluente final, dos parâmetros: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Sólidos em Suspensão, pH, Temperatura da Água, DBO<sub>5</sub>, 20°C, DQO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes. Os Relatórios das análises e das medições da vazão de lançamento deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos, anualmente até o prazo de validade desta outorga.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **05 de julho 2024**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º A outorga, objeto desta Portaria substitui, em todos os efeitos legais, àquela emitida pela Portaria nº 123 07 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 10/04/2015.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de julho de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

**Tabela 01 – Lançamento de Efluentes no córrego do Aeroporto**  
Coordenadas Geográficas – Lat. 15°39'11,00"S e Long. 56°07'25,65"W – DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão lançamento (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)	MÊS	Vazão lançamento (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)
Janeiro	0,007	12	31	5,00	Julho	0,007	12	31	5,00
Fevereiro	0,007	12	28	5,00	Agosto	0,007	12	31	5,00
Março	0,007	12	31	5,00	Setembro	0,007	12	30	5,00
Abril	0,007	12	30	5,00	Outubro	0,007	12	31	5,00
Maio	0,007	12	31	5,00	Novembro	0,007	12	30	5,00
Junho	0,007	12	30	5,00	Dezembro	0,007	12	31	5,00